



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**18/04/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160038 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LEDS NA RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, BAIRRO PINHEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160039 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LEDS NA RUA FRANCISCO AMORIM LEÃO, BAIRRO PINHEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160040 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LEDS NA RUA TEREZA DE AZEVEDO, BAIRRO PINHEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160034 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RETIRADA DE ENTULHO NA RUA PROFESSOR OLINDINA PEREIRA DA SILVA N:602, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160035 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA PROFESSOR OLINDINA PEREIRA DA SILVA, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170004 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA EMPRESARIAL ILMA VILELA N:06, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170005 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA N:262, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170007 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA 2 QD C-19, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170011 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA N:16, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170008 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA SUPRESSÃO DA ÁRVORE LOCALIZADA NA TRAVESSA NITERÓI- FEITOSA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170009 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA TRAVESSA NITERÓI- FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170010 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA DESCARTE DE LIXO NA RUA JORNAL DE HOJE - JACINTINHO (GROTA ARY) MACEIO-AL	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170012 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. GENERAL MÁRIO LIMA - PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170013 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA AV. GEN. MÁRIO LIMA - PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04170015 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS E GALERIAS LOCALIZADOS NA RUA OTHONIEL COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP 57037-571.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02010016 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11140026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03050016 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03120056 /2024	VEREADOR ZERISSON	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03050044 /2024	VEREADOR ZERISSON	TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03080011 /2024	VEREADOR ZERISSON	OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050032 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 003/2024/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita a substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LEDs na rua Rivadávia Carnaúba, bairro Pinheiro.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, expediente **Solicita a substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LEDs na rua Rivadávia Carnaúba, bairro Pinheiro.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de abril de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 004/2024/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita a substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LEDs na rua Francisco Amorim Leão, bairro Pinheiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, expediente **Solicita a substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LEDs na rua Francisco Amorim Leão, bairro Pinheiro.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de abril de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 005/2024/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita a substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LEDs na rua Tereza de Azevedo, bairro Pinheiro.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, expediente **Solicita a substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LEDs na rua Tereza de Azevedo, bairro Pinheiro.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores do bairro que diariamente sofrem com a falta de iluminação pública adequada. A substituição por LED irá melhorar a luminosidade, trazendo segurança à população e economia de energia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de abril de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 238/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **retirada de entulhos**, na Rua Professor Olindina Pereira da Silva N:602, Bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças e os moradores pede a implantação visando à necessidade de colocar um contêiner, em virtude de a população jogar vários entulhos em via pública.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

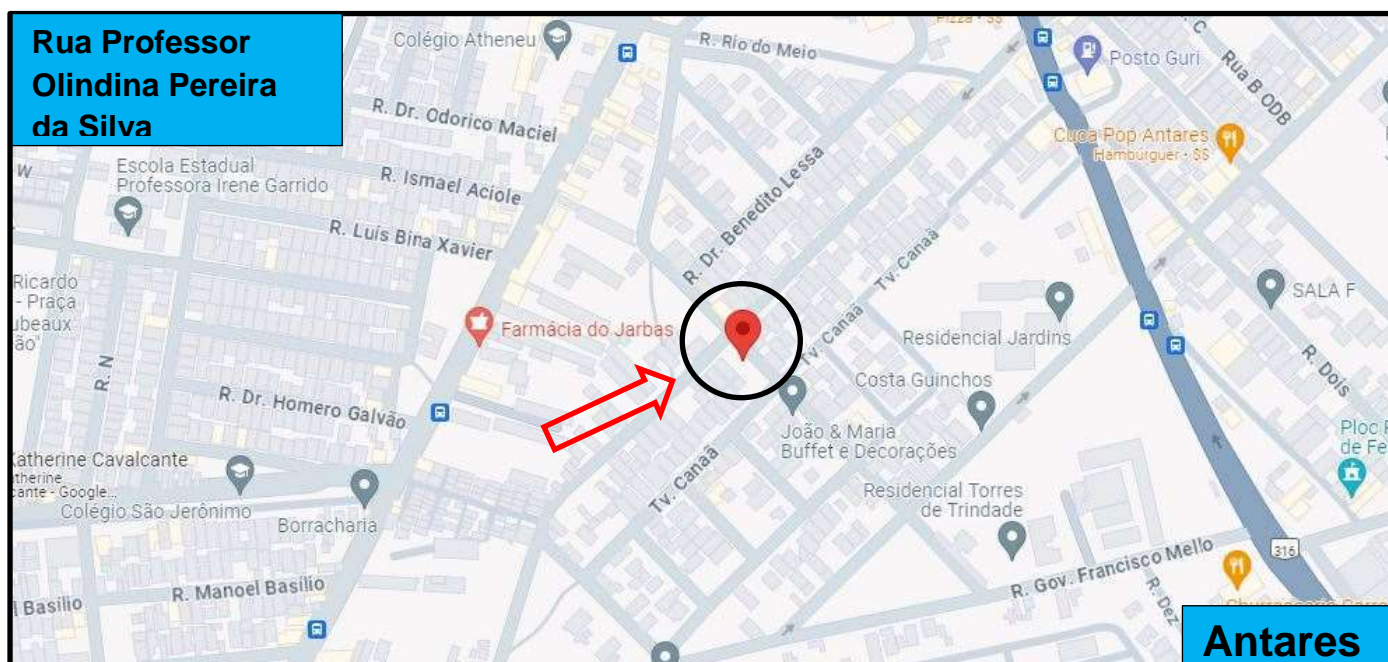


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 239/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua Professor Olindina Pereira da Silva, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 241/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua Empresarial Ilma Vilela N:06, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

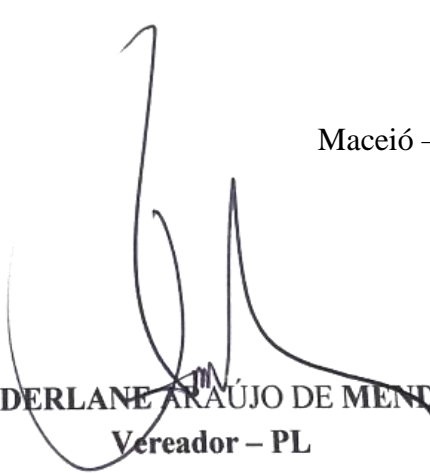
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 242/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** construção de uma praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (**ALURB**), na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder a **construção de uma praça**, no Loteamento Pouso da Garça IV N:262 , bairro Antares, Maceió – AL.

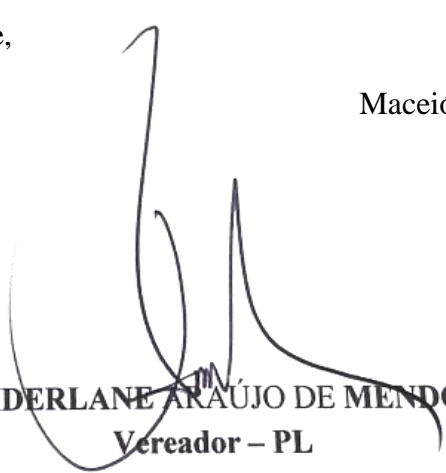
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a construção de uma praça, visando atender a solicitações dos moradores, pois o local se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a construção desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

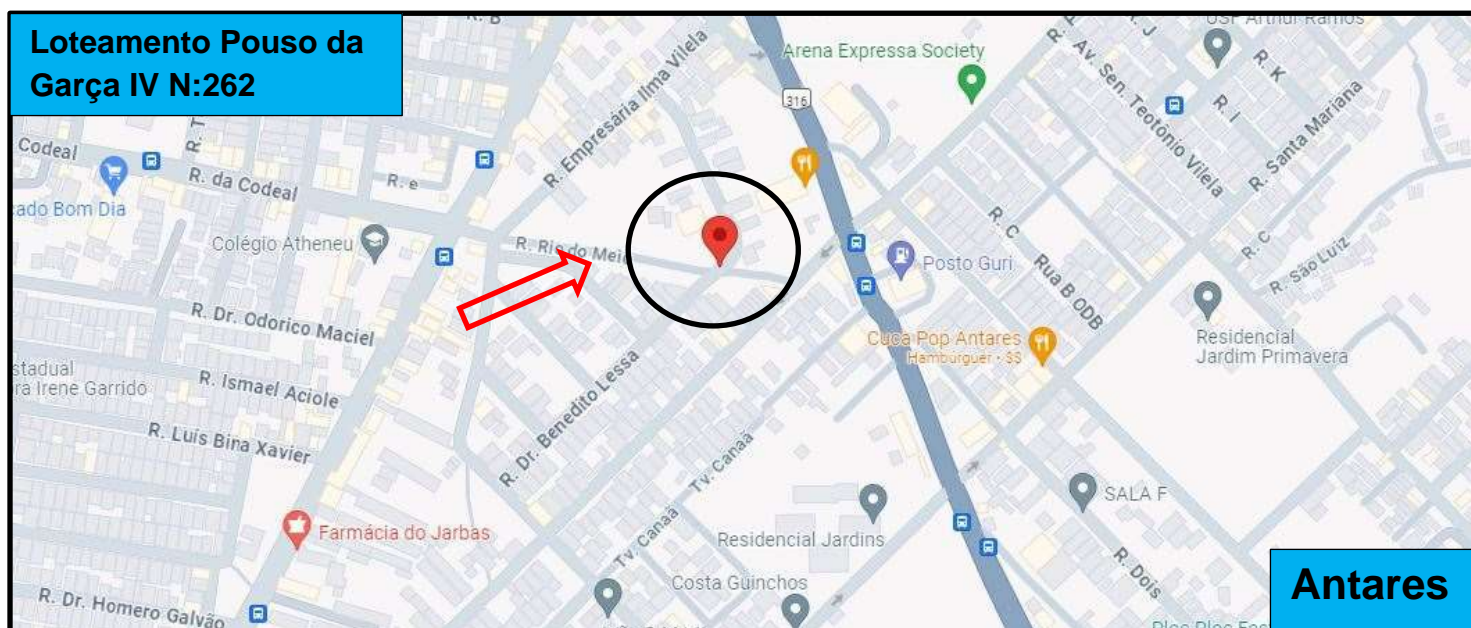


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 243/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** no Loteamento Pouso da Garça 2 QD C-19, bairro Antares, Maceió – AL.

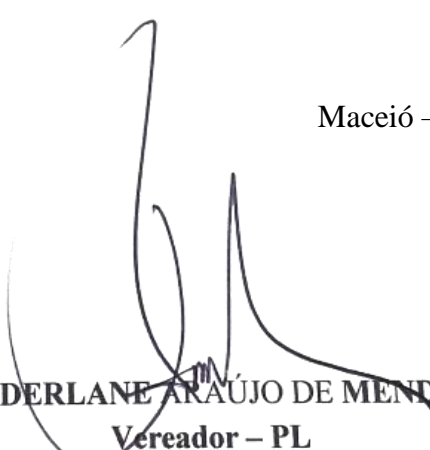
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 244/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, no Loteamento Pouso da Garça N:16, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



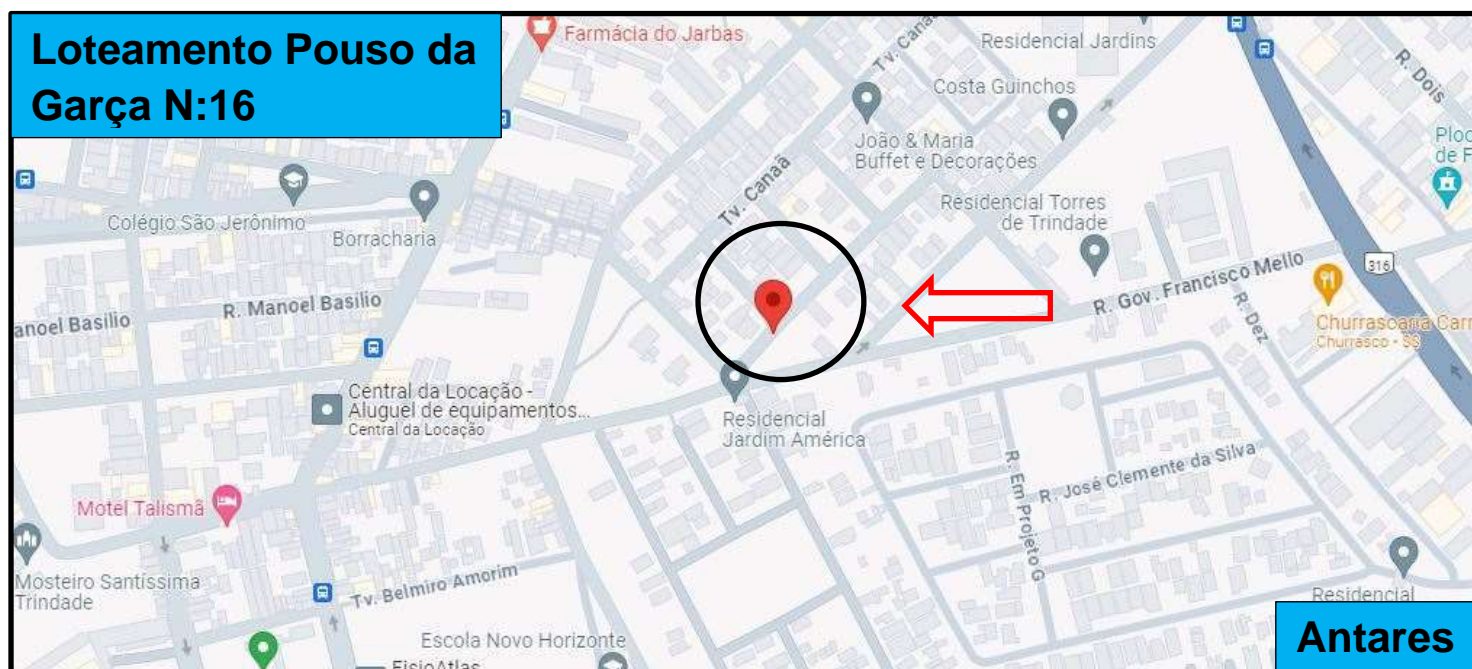


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

**INDICAÇÃO N° 045/2024 – GVCM/CMM**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Galba Novaes de Castro Netto**

**Presidente da Câmara Municipal de Maceió**

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, para cumprir as devidas providências:

**“SUPRESSÃO DA ÁRVORE LOCALIZADA NA TRAVESSA NITERÓI- FEITOSA, MACEIÓ – AL”**

A solicitação se faz necessária em face de recebermos constantes solicitações e queixas dos que residem e circulam por este local. Tendo em vista que, as árvores supramencionada encontra-se com seus galhos enormes, com risco de queda, propiciado insegurança aos moradores.

Mediante importância da medida proposta, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis em regime de urgência, a fim de solucionar o problema apresentado e proporcionar maior segurança e conforto aos que ali residem.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

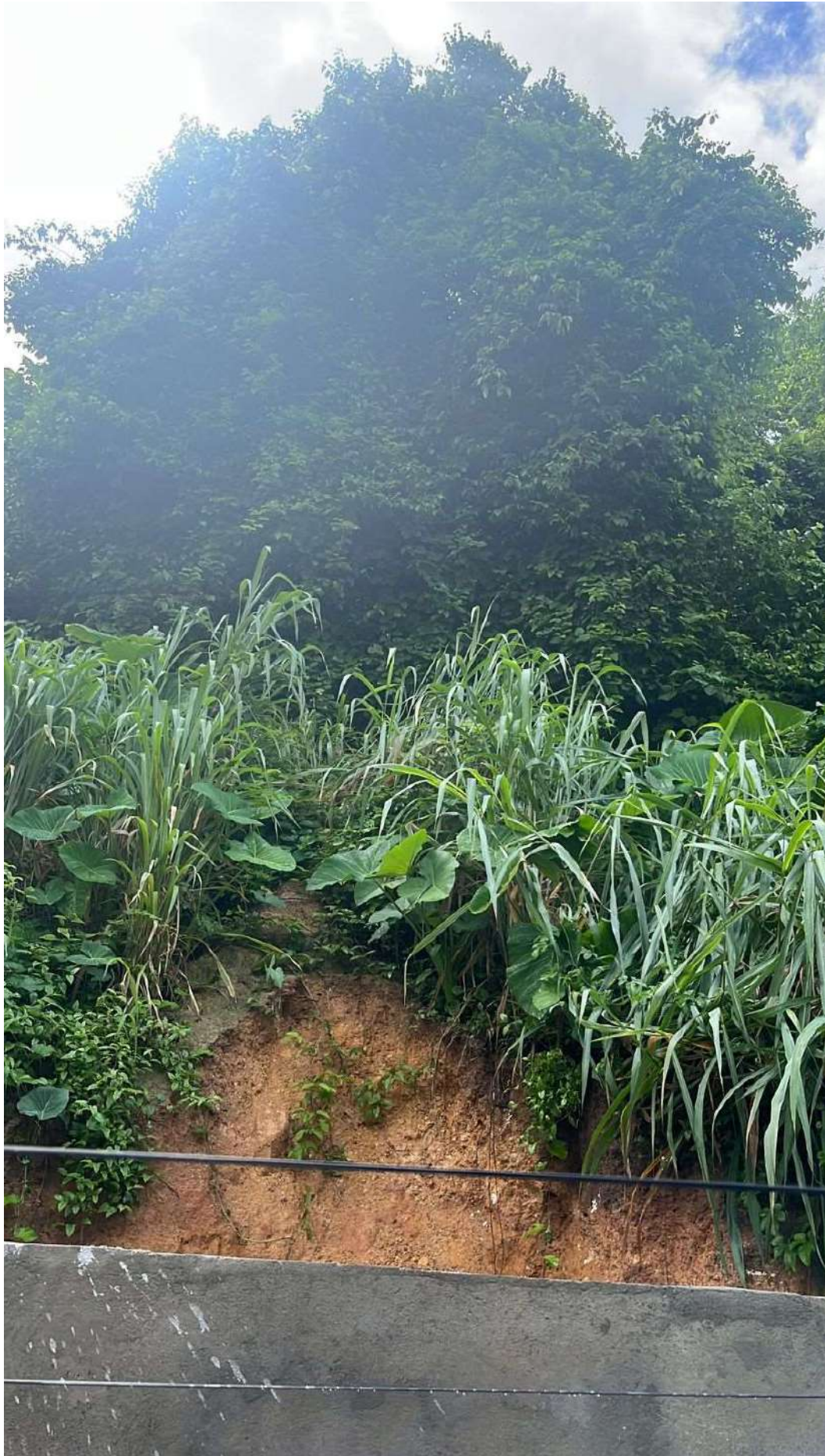
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

Vereador

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

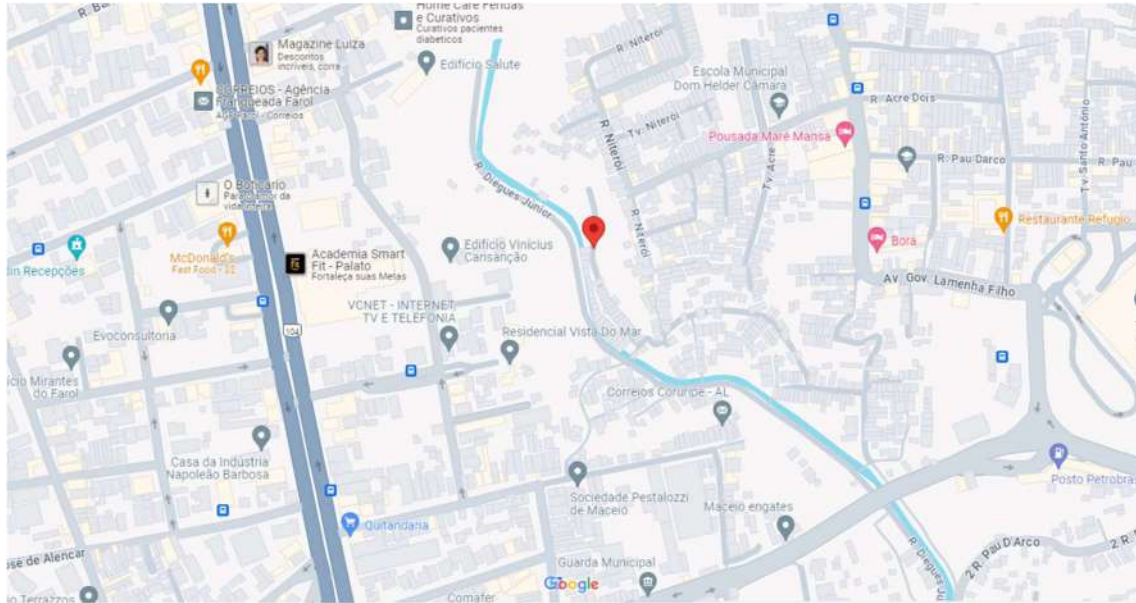


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'43.0%22S+35%C2%B043'52.1%22W/@-9.6457764,-35.7313578,17.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6452827!4d-35.7311363?hl=pt-BR&entry=ttu>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**

## INDICAÇÃO N° 046/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA TRAVESSA NITERÓI- FEITOSA”**

### JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como o serviço de capina. Ao se tratar de uma localidade onde o crescimento da vegetação apresenta um problema para a segurança pública, solicitamos com urgência a realização do serviço citado a cima.

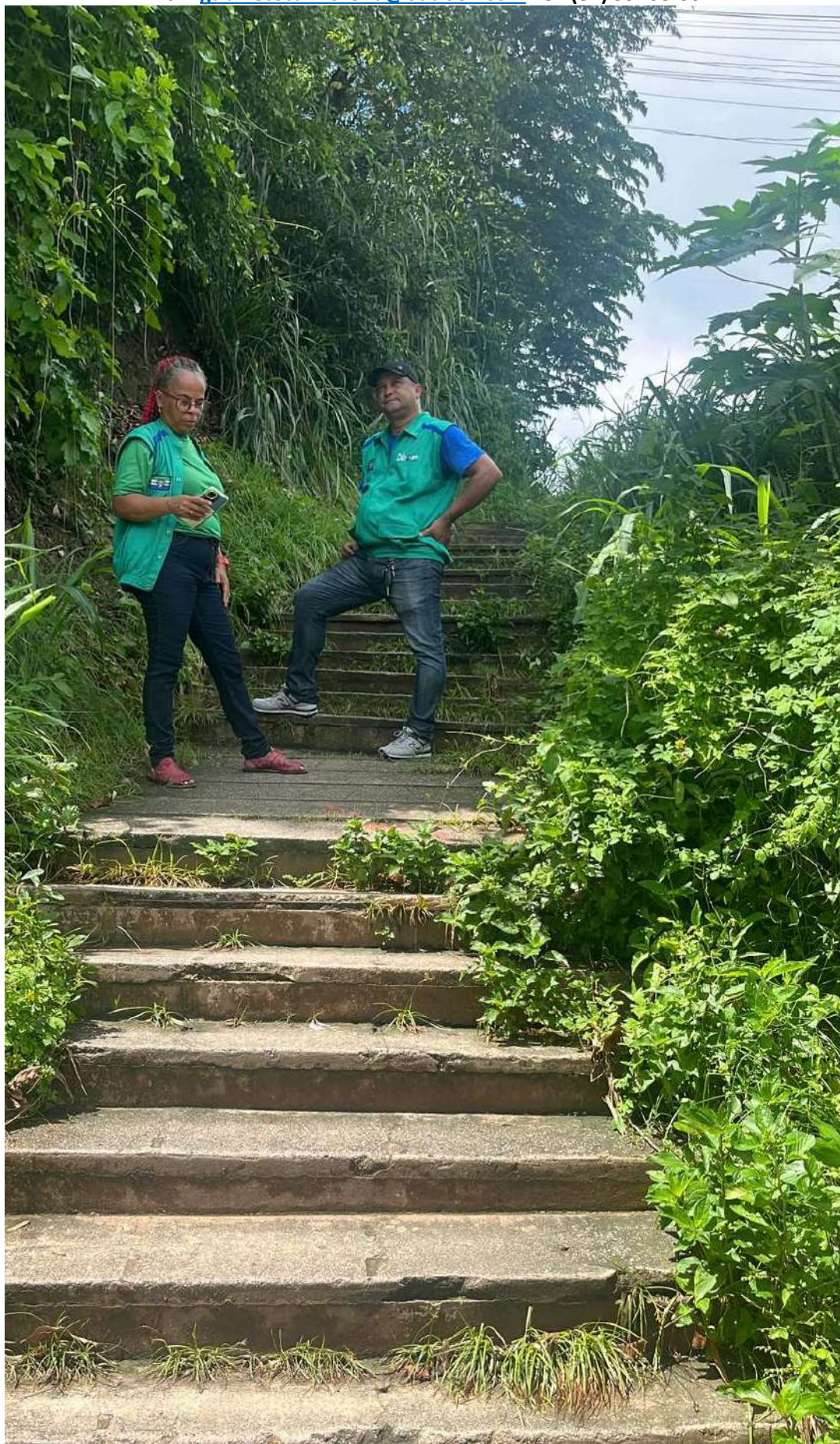
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

Vereador  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

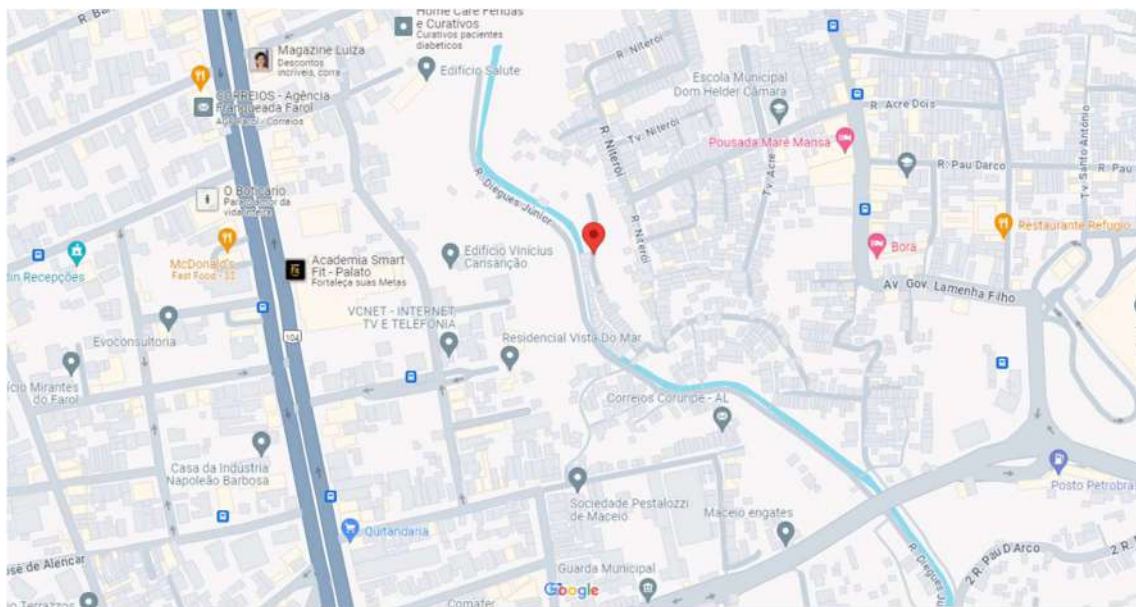


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'43.0%22S+35%C2%B043'52.1%22W/@-9.6457764,-35.7313578,17.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6452827!4d-35.7311363?hl=pt-BR&entry=ttu>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 047/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – alurb, para cumprir as devidas providências:

**“ INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA DESCARTE DE LIXO NA RUA JORNAL DE HOJE - JACINTINHO (GROTA ARY)/MACEIO-AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho, através da presente Indicação, solicitar a análise e viabilidade de instalação de containers para descarte de resíduos, no endereço citado a cima. O Sistema de containerização é uma prática que tem sido adotada, com sucesso, por vários municípios. Esse é um sistema que evita a exposição do material descartado nas calçadas e, conseqüentemente, previne o entupimento das galerias de águas pluviais e diminui o mau cheiro nas vias públicas. Além disso, a instalação dos contêineres busca incentivar nossa população a desenvolver o descarte regular de lixo. Segue foto em anexo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



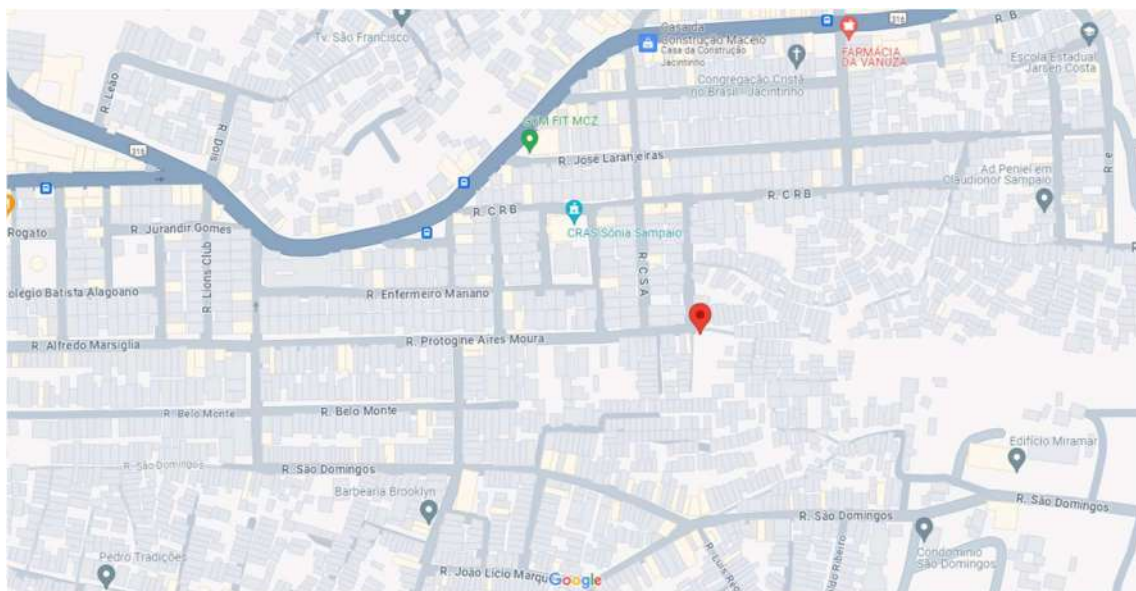


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'15.0%22S+35%C2%B042'38.6%22W/@-9.6372819,-35.7116382,17.76z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6375027!4d-35.7107315?hl=pt-BR&entry=ttu>

**Jacintinho, Maceió - AL, 57041-640**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**

## INDICAÇÃO N° 048/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AV. GENERAL MÁRIO LIMA -  
PONTA GROSSA”**

### JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como o serviço de capina. Ao se tratar de uma localidade onde o crescimento da vegetação apresenta um problema para a segurança pública, solicitamos com urgência a realização do serviço citado a cima.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2024.

Vereador  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 049/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA AV. GEN. MÁRIO LIMA - PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Munícipe moradora do local procurou por este vereador solicitando verificar a possibilidade da manutenção da galeria de águas pluviais que passam nas proximidades de sua residência, pois em cima das mesmas estão causando grandes erosões, como também infiltrações, colocando em risco as residências próximas. (foto anexa)

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 097/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros e galerias localizados na Rua Othoniel Costa, localizada no bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-571.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros e galerias existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

*Institui no município de Maceió a criação do dia “16 de maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama” e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maceió “O Dia 16 de Maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama” e dá outras providências.

**Art. 2º** - Cria-se o dia de Almerinda Farias Gama, com o intuito de, como ferramentas de resgate, homenagear e levar às instituições de ensino quem foi essa importante mulher alagoana, para que sua história venha contada em livros de história da sociedade maceioense/alagoana.

**Art. 3º** - O dia 16 de maio, dia de Almerinda Farias Gama, será comemorado através de eventos e exposições que retratam suas obras realizadas e suas conquistas como advogada e sindicalista, e outras ações que leve sua história de tantas lutas ao conhecimento da população alagoana.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de janeiro de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Almerinda Farias Gama, nasceu em 16 de maio de 1899, Almerinda Farias Gama, é uma personalidade alagoana negra, ativista, fez-se advogada, sindicalista e teve atuação pioneira na política brasileira. Almerinda participou da Constituinte como delegada classista, representando o Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e a Federação do Trabalho do Distrito Federal. Candidatou-se a deputada federal em 1934, mas não se elegeu. Foi dirigente do Partido Socialista Proletário do Brasil, ao lado de Plínio Gomes de Mello, Vasco de Toledo, Waldemar Rikdal, João Vitaca, Sabbatino José Casini, Euclides Vieira Sampaio, Orlando Ramos e Carlos Nogueira Branco.

Para homenagear Almerinda, em 2016 a prefeitura de São Paulo instituiu o Prêmio Almerinda Farias Gama para distinguir iniciativas na área de comunicação ligadas à defesa da população preta.

Almerinda Farias Gama, nasceu em 16 de maio de 1899, é uma das maiores pioneiras, entre as mulheres negras, na política e uma liderança com papel fundamental para a conquista do voto feminino no Brasil.

Pelo exposto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
fevereiro de 2024 às 10h36.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 14 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 22/2024 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA".

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o n° 22/2024 (Processo n° 02010016) de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, "O Dia 16 de Maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama" e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto com o intuito de homenagear a advogada, sindicalista e política brasileira, bem como, para comemorar com eventos e exposições que retratam suas obras realizadas, revivendo sua memória.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Em 16 de maio de 1899, nasceu Almerinda Farias Gama, pioneira na presença de mulheres negras no sindicalismo e na política brasileira. Fundamentada está a escolha da data.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atualmente, o nome de Almerinda Farias Gama é bem menos lembrado do que deveria. A advogada e sindicalista, foi uma pioneira na atuação de mulheres negras na política brasileira, e uma das duas primeiras a participar do processo de formação de uma Assembleia Constituinte, em 1934. Nascida nesta cidade, Almerinda tem um importante papel na história da militância feminista no Brasil, dentro e fora dos sindicatos.

Portanto, tem-se que a aprovação do presente Projeto, rememora seus feitos para cidade de Maceió, para população alagoana e para toda a construção sindical, servindo como ferramenta de resgate e de homenagem.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 196.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 fevereiro de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		


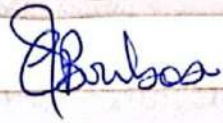
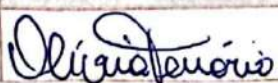
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

JN





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 11h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 021010016/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 021010016/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 22/2024**  
**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 22/2024 (Processo nº 02010016) de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, “O Dia 16 de Maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama” e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto com o intuito de homenagear a advogada, sindicalista e política brasileira, bem como, para comemorar com eventos e exposições que retratam suas obras realizadas, revivendo sua memória.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Em 16 de maio de 1899, nasceu Almerinda Farias Gama, pioneira na presença de mulheres negras no sindicalismo e na política brasileira. Fundamentada está a escolha da data.

Atualmente, o nome de Almerinda Farias Gama é bem menos lembrado do que deveria. A advogada e sindicalista, foi uma pioneira na atuação de mulheres negras na política brasileira, e uma das duas primeiras a participar do processo de formação de uma Assembleia Constituinte, em 1934. Nascida nesta cidade, Almerinda tem um importante papel na história da militância feminista no Brasil, dentro e fora dos sindicatos.

Portanto, tem-se que a aprovação do presente Projeto, rememora seus feitos para cidade de Maceió, para população alagoana e para toda a construção sindical, servindo como ferramenta de resgate e de homenagem.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem

do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 196.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa. Após isto, submetase ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 fevereiro de 2024.

**TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Oliveira Lima

Chico Filho

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**85C8474F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2024. Edição 6902

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 16h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa e banheiro para seus funcionários nas paradas finais dos ônibus na cidade de Maceió.

Parágrafo único: Por meio de parceria, o poder público poderá ceder espaços em praças ou terrenos públicos para o cumprimento do disposto neste capítulo.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Um trabalhador do sistema de transporte do município de Porto Seguro (BA) ganhou uma indenização contra a empresa que trabalhava, pois, a empresa não fornecia banheiros adequados, com separação de sexo e lavabo, e, quando o fornecia, era em condições de limpeza inadequadas.

Segundo ele, também não havia água potável nos pontos finais. Tanto para usar o banheiro quanto para beber água, consta ainda que ele pedia ajuda a moradores próximos para comprar água ou fazer as necessidades em via pública ou no mato.

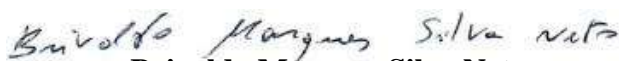
Para o relator do recurso de revista do motorista, ministro Dezena da Silva, o entendimento do TRT não se ajusta à jurisprudência do TST, que considera que o não fornecimento de instalações sanitárias adequadas e de água potável aos motoristas, nos pontos finais e terminais rodoviários, justifica a condenação à indenização. É obrigação da empresa oferecer condições mínimas de trabalho, e a não observância dessa exigência ofende, de forma cabal, a dignidade do empregado.

Visito que existem diversos pontos finais de ônibus na cidade de Maceió, principalmente nas periferias e é notória a falta de estrutura e condições de trabalho para esses funcionários do sistema de transporte municipal.

As reclamações apontam que há lugares em que motoristas, cobradores e fiscais ainda conseguem fazer uso do banheiro no comércio local, mas nos lugares sem comércio, estes trabalhadores ficam largados à própria sorte.

Diante da necessidade de atendermos esse legítimo pleito dos trabalhadores do sistema de transporte municipal, submeto o presente projeto a apreciação dos meus pares contando com vosso apoio.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de novembro de 2023 às 14h33.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 98 DE 2023 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11140026 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO PARA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140026 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura visando a autorização do Poder Executivo para regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa, água potável e banheiro para seus funcionários nas paradas finais dos ônibus na cidade de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

db



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com os arts. 6º e 7º, que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Ademais, o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixa claro que:

*“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses”.*

É notória a falta de estrutura e condições de trabalho para os funcionários do sistema de transporte municipal. Para garantir segurança e conforto ao funcionário, deveriam ser previstos banheiros, acesso à água potável, ar-condicionado ou ventilador, em cada parada final das linhas de ônibus.

Essas estruturas oferecem não apenas abrigo contra as condições climáticas adversas, mas também um ambiente que promove a segurança e o bem-estar dos profissionais. Ao proporcionar guaritas estrategicamente posicionadas nos pontos de parada, os motoristas podem usufruir de pausas adequadas, descansando em locais protegidos e confortáveis.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza os trabalhadores, mas também contribui para a eficiência operacional, garantindo que os condutores estejam em melhores condições físicas e mentais durante o exercício de suas funções.

Investir em guaritas não é apenas uma medida prática, mas também uma demonstração de respeito da empresa pelos profissionais que desempenham um papel





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fundamental na mobilidade urbana. Essa abordagem holística contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais digno e, por conseguinte, beneficia toda a comunidade ao promover um sistema de transporte público mais eficiente e humano.

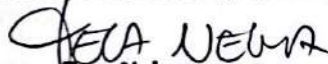
Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.


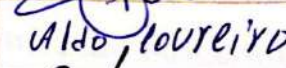
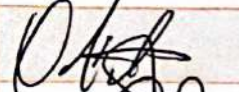
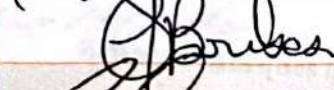
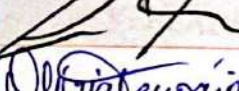
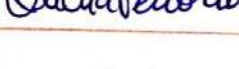
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	 Silvânia Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 11140026/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 11140026/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 616/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA :VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140026 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura visando a autorização do Poder Executivo para regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa, água potável e banheiro para seus funcionários nas paradas finais dos ônibus na cidade de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com os arts. 6º e 7º, que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

Ademais, o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixa claro que:

“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses”.

É notória a falta de estrutura e condições de trabalho para os funcionários do sistema de transporte municipal. Para garantir segurança e conforto ao funcionário, deveriam ser previstos banheiros, acesso à água potável, ar-condicionado ou ventilador, em cada parada final das linhas de ônibus.

Essas estruturas oferecem não apenas abrigo contra as condições climáticas adversas, mas também um ambiente que promove a segurança e o bem-estar dos profissionais. Ao proporcionar guaritas estrategicamente posicionadas nos pontos de parada, os motoristas podem usufruir de pausas adequadas, descansando em locais protegidos e confortáveis.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza os trabalhadores, mas também contribui para a eficiência operacional, garantindo que os condutores estejam em melhores condições físicas e mentais durante o exercício de suas funções.

Investir em guaritas não é apenas uma medida prática, mas também uma demonstração de respeito da empresa pelos profissionais que desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana. Essa abordagem holística contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais digno e, por conseguinte, beneficia toda a comunidade ao promover um sistema de transporte público mais eficiente e humano.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

### **III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

#### ***TECA NELMA***

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Oliveira Lima

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73C33857

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 11h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**PARECER Nº:** 001/2024

**PROCESSO Nº** 11140026 / 2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 616/2023

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE".

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização que a prefeitura crie regulamentação que possa exigir das empresas de ônibus a construção de guaritas para os funcionários nas paradas finais dos ônibus, que visa garantir condições dignas de trabalho e saúde.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de guaritas para os motoristas de ônibus que possuam banheiros e água potável para ingestão dos motoristas, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

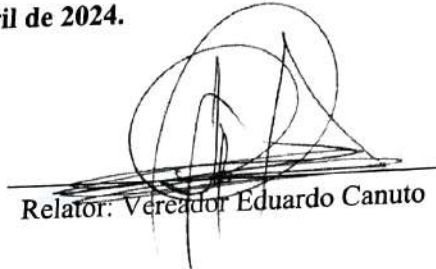


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 616/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2024.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

*Prova mesma de tudo*



*Zerisson*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº 11140026 / 2023.

**PARECER Nº: 001/2024**  
**PROCESSO Nº 11140026 / 2023.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 616/2023**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE”.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização que a prefeitura crie regulamentação que possa exigir das empresas de ônibus a construção de guaritas para os funcionários nas paradas finais dos ônibus, que visa garantir condições dignas de trabalho e saúde.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de guaritas para os motoristas de ônibus que possuam banheiros e água potável para ingestão dos motoristas, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 616/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
CLÁUDIO MOREIRA (CAL)  
DR. VALMIR DE MELO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2024. Edição 6904  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

---

**Processo nº:** 11140026 /2023

**Projeto de lei nº:** 616/2023

**Interessado (a):** Vereador Brivaldo Marques

**Assunto:** autoriza que a prefeitura crie regulamentação que possa exigir das empresas de ônibus a construção de guaritas para os funcionários nas paradas finais dos ônibus, que visa garantir condições dignas de trabalho e saúde.

**DESPACHO**

Segue o Projeto de Lei 616/2023, processo nº 11140026 /2023, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 12 de abril de 2024



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
**(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA  
NEUROMIELITE ÓPTICA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A criação do Dia de Conscientização da Neuromielite Óptica (NMO) é fundamental para aumentar a visibilidade, promover a compreensão e apoiar aqueles afetados por essa doença rara e debilitante.

A Neuromielite Óptica é uma condição autoimune do sistema nervoso central que afeta principalmente os nervos ópticos e a medula espinhal, causando uma variedade de sintomas, incluindo perda de visão, fraqueza muscular e disfunção do sistema nervoso.

Ao longo do tempo, esta doença foi erroneamente considerada uma variante da Esclerose Múltipla (EM), devido à semelhança de alguns sintomas entre as duas enfermidades. Entretanto, avanços significativos nas pesquisas médicas têm possibilitado a diferenciação entre elas por meio de critérios específicos, como a extensão das lesões observadas em exames como a ressonância magnética da medula espinhal. Notavelmente, pacientes com NMO geralmente apresentam lesões medulares mais extensas, cobrindo três ou mais segmentos vertebrais, o que caracteriza uma distinção clara.

Essa diferenciação é crucial, uma vez que a gravidade dos ataques da NMO tende a ser mais intensa, aumentando o risco de incapacidade em comparação com a EM. Além disso, é importante destacar que os tratamentos para ambas as doenças são distintos, com evidências indicando que medicamentos como os Beta Interferons, comumente utilizados no tratamento da EM, podem ter efeitos adversos no prognóstico dos pacientes com NMO. Portanto, torna-se imperativo que indivíduos apresentando sintomas procurem um profissional de saúde capacitado para um diagnóstico diferencial preciso.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos, correspondendo a 1,3 a cada dois mil. Embora o número exato de doenças raras ainda seja desconhecido, a literatura médica descreve atualmente entre sete a oito mil delas. Surpreendentemente, 80% dessas condições têm origem genética, enquanto os 20% restantes estão associados a fatores ambientais, infecciosos e imunológicos. Diante desse cenário, a conscientização sobre a Neuromielite Óptica torna-se essencial para garantir um diagnóstico precoce e tratamento adequado, dado o impacto significativo que a condição pode ter na qualidade de vida dos pacientes.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requero aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 26 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de  
março de 2024 às 10h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03140027/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 93/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA  
NEUROMIELITE ÓPTICA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 93/2024, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo à conscientização da neuromielite óptica, a ser anualmente comemorado todo dia 27 de Março.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

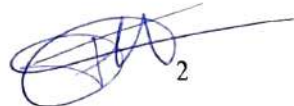
Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A neuromielite óptica, também conhecida como doença de Devic, é uma doença autoimune que afeta o sistema nervoso central, principalmente a medula espinhal e os nervos ópticos. Ela é caracterizada por ataques inflamatórios que resultam

  
2



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

em danos aos nervos, levando a sintomas como perda de visão, fraqueza muscular, dormência, perda de controle da bexiga e intestino, entre outros.

Os sintomas da neuromielite óptica podem variar de leves a graves, e os episódios de recaída podem ser desencadeados por fatores como estresse, infecções virais ou lesões físicas. O diagnóstico geralmente envolve exames clínicos, ressonância magnética e testes laboratoriais para detectar a presença de anticorpos específicos, como o anticorpo aquaporina-4 (AQP4), que está frequentemente associado à doença.

O tratamento da neuromielite óptica visa controlar os sintomas, prevenir recaídas e limitar os danos ao sistema nervoso. Isso pode incluir o uso de corticosteroides durante os surtos agudos para reduzir a inflamação, imunossuppressores para diminuir a atividade do sistema imunológico e terapias de plasmaférese para remover os anticorpos do sangue.

É importante que os pacientes com neuromielite óptica recebam acompanhamento médico regular para monitorar a progressão da doença, ajustar o tratamento conforme necessário e gerenciar quaisquer complicações que possam surgir. O prognóstico varia de acordo com a gravidade dos sintomas e a resposta ao tratamento, sendo que alguns pacientes podem experimentar remissões prolongadas, enquanto outros podem enfrentar uma progressão mais rápida da doença.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde mental materna (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 93/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

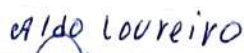
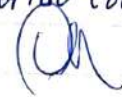

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 93/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de  
2024 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03140027/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03140027/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 93/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 93/2024, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo à conscientização da neuromielite óptica, a ser anualmente comemorado todo dia 27 de Março.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A neuromielite óptica, também conhecida como doença de Devic, é uma doença autoimune que afeta o sistema nervoso central, principalmente a medula espinhal e os nervos ópticos. Ela é caracterizada por ataques inflamatórios que resultam em danos aos nervos, levando a sintomas como perda de visão, fraqueza muscular, dormência, perda de controle da bexiga e intestino, entre outros.

Os sintomas da neuromielite óptica podem variar de leves a graves, e os episódios de recaída podem ser desencadeados por fatores como estresse, infecções virais ou lesões físicas. O diagnóstico geralmente envolve exames clínicos, ressonância magnética e testes laboratoriais para detectar a presença de anticorpos específicos, como o anticorpo aquaporina-4 (AQP4), que está frequentemente associado à doença.

O tratamento da neuromielite óptica visa controlar os sintomas, prevenir recaídas e limitar os danos ao sistema nervoso. Isso pode incluir o uso de corticosteroides durante os surtos agudos

para reduzir a inflamação, imunossupressores para diminuir a atividade do sistema imunológico e terapias de plasmaférese para remover os anticorpos do sangue.

É importante que os pacientes com neuromielite óptica recebam acompanhamento médico regular para monitorar a progressão da doença, ajustar o tratamento conforme necessário e gerenciar quaisquer complicações que possam surgir. O prognóstico varia de acordo com a gravidade dos sintomas e a resposta ao tratamento, sendo que alguns pacientes podem experimentar remissões prolongadas, enquanto outros podem enfrentar uma progressão mais rápida da doença.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde mental materna (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 93/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 93/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Oliveira Lima

Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**103D89DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 14h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Institui, no âmbito do Município de Maceió, o  
“Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional”, e  
dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado no dia 19 de janeiro.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Maceió.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que *institui, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia Municipal da Terapia Ocupacional.”*

A Terapia Ocupacional é uma profissão que tem um papel de extrema importância na saúde e na vida do ser humano de qualquer faixa etária.

Dessa forma, a missão do terapeuta ocupacional é promover saúde e bem-estar de pessoas com problemas físicos, sociais, emocionais, sensoriais e motores.

O terapeuta ocupacional é responsável por beneficiar pessoas de todas as faixas etárias que tenham algum tipo de limitação ou incapacidade ao realizar atividades do dia a dia.

Segundo o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), esse profissional tem como missão a compreensão da atividade humana como um processo criativo, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e de auto manutenção, interferindo no cotidiano do paciente, com o objetivo de alcançar uma melhor qualidade de vida.

Ainda, temos que, para atuar nessa área, o terapeuta ocupacional precisa ser graduado em Terapia Ocupacional e ter registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
março de 2024 às 11h53.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03050016/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2024**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 82/2024, QUE DISPÕE  
SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA  
MUNICIPAL DO TERAPEUTA  
OCUPACIONAL.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 82/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial de Maceió o “dia municipal do terapeuta ocupacional”. Prevê a celebração anual, no dia 19 de Janeiro, como data de referência.

Dispõe sobre a regulamentação da propositura pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabem a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

O terapeuta ocupacional desempenha um papel crucial no auxílio de pessoas com diversas condições físicas, mentais, emocionais ou sociais a melhorar sua



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

qualidade de vida e independência. Isso pode envolver ajudar pacientes a recuperar habilidades motoras, cognitivas e emocionais por meio de atividades terapêuticas específicas, adaptando ambientes para facilitar a realização de tarefas diárias, e fornecendo suporte emocional e educacional para pacientes e suas famílias.

Algumas das áreas em que o terapeuta ocupacional é importante incluem:

1. **Reabilitação:** Ajuda pessoas que sofreram lesões ou doenças a recuperar suas habilidades físicas, cognitivas e emocionais para realizar tarefas diárias, como vestir-se, cozinhar e dirigir.

2. **Saúde mental:** Trabalha com pacientes que têm transtornos mentais para desenvolver estratégias de enfrentamento, promover a independência e melhorar a qualidade de vida.

3. **Pediatria:** Auxilia crianças com necessidades especiais a desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais, capacitando-as a participar ativamente na escola e em atividades recreativas.

4. **Geriatrica:** Ajuda idosos a manter sua independência e qualidade de vida através de intervenções que visam melhorar a mobilidade, a capacidade de autocuidado e a participação em atividades sociais.

5. **Promoção da saúde:** Trabalha na prevenção de lesões e doenças ocupacionais, promovendo práticas saudáveis no ambiente de trabalho e em outras áreas da vida cotidiana.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Esses são apenas alguns exemplos da importância do terapeuta ocupacional, que desempenha um papel essencial na promoção da saúde, na reabilitação e na inclusão social de pessoas de todas as idades e condições de saúde.

Portanto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 82/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

---

CCJRF

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

Aldo Loureiro

---

Oliveira Lima





## CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR CHICO FILHO

Silvânia Barbosa

Teca Nelma

Olívia Tenório

Leonardo Dias



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2024 às 10h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03050016/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03050016/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 82/2024**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 82/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial de Maceió o “dia municipal do terapeuta ocupacional”. Prevê a celebração anual, no dia 19 de Janeiro, como data de referência.

Dispõe sobre a regulamentação da propositura pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

O terapeuta ocupacional desempenha um papel crucial no auxílio de pessoas com diversas condições físicas, mentais, emocionais ou sociais a melhorar sua qualidade de vida e independência. Isso pode envolver ajudar pacientes a recuperar habilidades motoras, cognitivas e emocionais por meio de atividades terapêuticas específicas, adaptando ambientes para facilitar a realização de tarefas diárias, e fornecendo suporte emocional e educacional para pacientes e suas famílias.

Algumas das áreas em que o terapeuta ocupacional é importante incluem:

1. Reabilitação: Ajuda pessoas que sofreram lesões ou doenças a recuperar suas habilidades físicas, cognitivas e emocionais para realizar tarefas diárias, como vestir-se, cozinhar e dirigir.
2. Saúde mental: Trabalha com pacientes que têm transtornos mentais para desenvolver estratégias de enfrentamento, promover a independência e melhorar a qualidade de vida.

3. **Pediatria:** Auxilia crianças com necessidades especiais a desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais, capacitando-as a participar ativamente na escola e em atividades recreativas.
4. **Geriatrics:** Ajuda idosos a manter sua independência e qualidade de vida através de intervenções que visam melhorar a mobilidade, a capacidade de autocuidado e a participação em atividades sociais.
5. **Promoção da saúde:** Trabalha na prevenção de lesões e doenças ocupacionais, promovendo práticas saudáveis no ambiente de trabalho e em outras áreas da vida cotidiana.

Esses são apenas alguns exemplos da importância do terapeuta ocupacional, que desempenha um papel essencial na promoção da saúde, na reabilitação e na inclusão social de pessoas de todas as idades e condições de saúde.

Portanto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 82/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Oliveira Lima  
Olivia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FAAE9C6D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga da Comenda "Professora Cláudia Malta" ao Instituto Novo Horizonte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda "Professora Claudia Malta" ao Instituto Novo Horizonte.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 12 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

## **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais.

Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida.

Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação.

O instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber a presente comenda.**

Maceió - AL, 12 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 20 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de  
março de 2024 às 11h37.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de março de 2024 às 15h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 26/2024 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 03120056/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 28/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 28/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA "PROFESSORA CLÁUDIA MALTA" AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **I - ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 1993, o Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desempenhando um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes e famílias.

O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
  - [...]
  - b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao Instituto Novo Horizonte, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03120056/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE **DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA “PROFESSORA CLÁUDIA MALTA” AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de abril de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 02 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de abril de 2024 às 12h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03120056/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03120056/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 28/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA “PROFESSORA CLÁUDIA MALTA” AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 1993, o Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes e famílias. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao Instituto Novo Horizonte, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F193A65D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 11h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**Processo N°: 03120056**

**Projeto de Lei n°: 28/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n° 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32° da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo n° 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE**.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
RELATOR

### VOTOS FAVORÁVEIS

### VOTOS CONTRÁRIOS

### ABSTENÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 03120056.**

**PARECER****PROCESSO Nº: 03120056.****PROJETO DE LEI Nº: 28/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite

**PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:818F8F65**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080011/2024.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080011/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024****AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR ZERTSON PEDROSA.****RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO



TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E3C12E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**JOÃO CATUNDA**

Relator Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**743BBE7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº: 02200026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 53/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING" POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Maceioense" à ilustríssima Senhora Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Delegada TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 05 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

### JUSTIFICATIVA

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto *curriculum* no exercício de cargos e funções.

Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, 37 anos, filha de piauienses, nascida em Brasília e por lá morou até os 18 anos, quando passou no vestibular na Universidade Federal de Goiás para o curso de Direito. Esteve entre 2005 a 2010 em Goiânia, onde obteve a sua graduação e logo após, retornou para Brasília.

Por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil, onde veio a realizar provas em vários estados do país, logrando logrou êxito no cargo que almejava, posto que foi aprovada em dois estados, sendo eles: Paraná e Alagoas, sendo que escolheu o Estado de Alagoas, haja vista as belezas naturais mais exuberantes que já havia visto, em destaque, a nossa Maceió, para onde mudou-se em novembro de 2013, fixando residência.

Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Casada com Filipe Ferreira Rodrigues Caldas (também Delegado da Polícia Civil do Estado de Alagoas) e mãe de Mateus, seu filho de 9 anos, vindo ele a ser o seu combustível responsável por fazer perseverar na missão mais importante que a polícia lhe proporcionou, proteger crianças e adolescentes.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.**

Maceió - AL, 05 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
março de 2024 às 11h53.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 24/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03050044/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 24/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 24/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃ MACEIOENSE" À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TÉLIA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Télia Rocha, natural de Brasília/DF, cursou Direito entre 2005 a 2010 na Universidade Federal de Goiás. Depois de advogar por um ano, dedicou-se à vida de concurso para alcançar seu sonho de se tornar Delegada de Polícia. Depois de alguns concursos, Télia Rocha logrou êxito na prova de Alagoas - onde tomou posse como tal, em 2013.

Desde então, Télia Rocha já esteve lotada na Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente Infrator do Município de Arapiraca. Já passou também pela delegacia de homicídios e proteção à pessoa e, atualmente, está a frente da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]  
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:  
[...]  
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear pessoas que são naturais de outras cidades, estados ou países.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024 e concessão do Título de Cidadão Honorário à Senhora Télia Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03050044/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃ MACEIOENSE” À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TÉLIA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 25 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 25 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de março de 2024 às 10h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03050044/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03050044/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA**  
**NETO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 24/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃ MACEIOENSE” À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TÉLIA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Télia Rocha, natural de Brasília/DF, cursou Direito entre 2005 a 2010 na Universidade Federal de Goiás. Depois de advogar por um ano, dedicou-se à vida de concurso para alcançar seu sonho de se tornar Delegada de Polícia. Depois de alguns concursos, Télia Rocha logrou êxito na prova de Alagoas – onde tomou posse como tal, em 2013.

Desde então, Télia Rocha já esteve lotada na Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente Infrator do Município de Arapiraca. Já passou também pela delegacia de homicídios e proteção à pessoa e, atualmente, está a frente da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear pessoas que são naturais de outras cidades, estados ou países.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024 e concessão do Título de Cidadão Honorário à Senhora Télia Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, o qual submeto a meus nobres pares.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Olivia Tenório  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E787CC94

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 12h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº:** 03050044/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 24/2024

**AUTORIA:** VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**EMENTA DA MATÉRIA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.

**RELATORIA:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
RELATOR

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 03120056.**

**PARECER****PROCESSO Nº: 03120056.****PROJETO DE LEI Nº: 28/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite

**PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:818F8F65**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080011/2024.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080011/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024****AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR ZERTSON PEDROSA.****RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO

TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E3C12E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ**  
**HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA**  
**NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**JOÃO CATUNDA**

Relator Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**743BBE7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº: 02200026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 53/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E**  
**O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING"**  
**POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS**  
**LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 12 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de março de 2024 às 10h47.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA”.

Ao Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO para nominar a pessoa que receberá o Título Honorífico em nome do homenageado.

Maceió, 25 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga da Comenda "Desembargador Mário Guimarães" ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (*in memoriam*) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda "Desembargador Mário Guimarães" ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (*in memoriam*), sendo que tal honraria será entregue à viúva Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 08 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

## JUSTIFICATIVA

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, filho de Zerisson de Oliveira e Maria Alza Pedrosa de Oliveira, é brasileiro, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955 (68 anos) e é popularmente conhecido como TITO, sendo Administrador e Empresário da Construção Civil/Terraplanagem.

Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

O comendador de hoje é sem dúvidas uma figura merecedora de tal título, visto que é um homem que tem a sua vida voltada para o desenvolvimento do nosso Estado, em especial para a capital alagoana, uma vez que desde sempre sua vida esteve ligada à área da construção civil e terraplanagem, atuando nessa área desde o início dos anos 70.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

Casado com Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira e pai de 3 filhos: Zerisson de Oliveira Neto, Zanine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira e Zertson José Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira.

Tito como é uma referência para todos nós, sendo um pai dedicado, marido leal, empresário ético. Por tais razões, dedicamos a este exemplo de vida, a Comenda Desembargador Mario Guimarães.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió, que deverá ser entregue à viúva Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira.**

Maceió - AL, 08 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 25/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 26/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 24/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON, que "Dispõe sobre a outorga da Comenda "Desembargador Mário Guimarães" ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (*in memoriam*) e dá outras providências."

#### I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Zertson Pedrosa, popularmente conhecido como "tito" tem sua história marcada e registrada no ramo da Construção Civil do cenário maceioense e alagoano.

Zertson contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, I.

Vale ressaltar que a Comenda será entregue na pessoa de Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira - viúva do homenageado.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães "in memoriam" a Zertson Pedrosa de Oliveira, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.



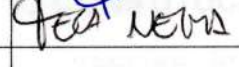
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE **DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA “DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES” AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA (IN MEMORIAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de abril de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 02 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de abril de 2024 às 12h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080011/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03080011/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA**  
**NETO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 26/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON, que “**Dispõe sobre a outorga da Comenda “Desembargador Mário Guimarães” ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (in memoriam) e dá outras providências.**”

### **II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Zertson Pedrosa, popularmente conhecido como “tito” tem sua história marcada e registrada no ramo da Construção Civil do cenário maceioense e alagoano.

Zertson contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, I.

Vale ressaltar que a Comenda será entregue na pessoa de Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira – viúva do homenageado.

### **IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de

Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães “*in memoriam*” a Zertson Pedrosa de Oliveira, o qual submeto a meus nobres pares.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A7E60C13

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 11h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 03080011/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024**

**AUTORIA:** VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

**RELATORA:** Vereador João Catunda.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
RELATOR

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Bivotto Marques Silva Neto*

### VOTOS CONTRÁRIOS

### ABSTENÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 03120056.**

**PARECER****PROCESSO Nº: 03120056.****PROJETO DE LEI Nº: 28/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite

**PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:818F8F65**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080011/2024.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080011/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024****AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR ZERTSON PEDROSA.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO

TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E3C12E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**JOÃO CATUNDA**

Relator Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**743BBE7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº: 02200026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 53/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING" POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO





MENSAGEM 01/2024-GVLD

Maceió, 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar a Comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

2 Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade.

3 A Comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

4 A criação da Comenda Padre Léo visa reconhecer e enaltecer aqueles que seguem os passos do Padre Léo, promovendo ações efetivas na luta contra a dependência química. Ao conceder esta honraria, a Câmara Municipal incentiva e reconhece o esforço daqueles que contribuem significativamente para a construção de uma sociedade mais saudável e compassiva.

5 Assim, o presente projeto de Resolução busca instituir um meio formal de reconhecimento, por parte do Poder Legislativo, da importância e do impacto positivo





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. \_\_\_/2024.  
AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

“Institui a Comenda Padre Léo e dá outras Providências”.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA PADRE LÉO, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º. A COMENDA PADRE LÉO será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

*GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO*  
Presidente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de  
março de 2024 às 13h08.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de 2024 às 15h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03050032/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Solicito ao propositor a retificação do Projeto de Resolução 1/2024 que “CRIA A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS”.

Ao Vereador LEONARDO DIAS para corrigir a Proposição.

Maceió, 12 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 23/2024- CCJRF**

PROCESSO N°:03050032/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 01/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Resolução n. 01/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI A COMENDA PADRE LÉO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Resolução nº 1/2024 que propõe a criação da COMENDA PADRE LÉO, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem o objetivo de homenagear pessoas que promovem ações na luta contra a dependência química.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira; foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação das pessoas.

O Padre Léo fundou também a Comunidade Bethânia, que tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcólatras e pessoas soropositivas em HIV.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

O Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 220, inciso II, Parágrafo Único, X dispõe que:

*AL*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

(...)

II - resoluções dos Vereadores;

(...)

X - instituição de Comendas e Medalhas.

### IV - VOTO

Portanto, Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de RESOLUÇÃO nº. 1/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2024.

Aldo Loureiro  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03050032/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 14 Março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 14 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03050032/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03050032/2024.**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Resolução n. 01/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI A COMENDA PADRE LÉO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Resolução nº 1/2024 que propõe a criação da COMENDA PADRE LÉO, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem o objetivo de homenagear pessoas que promovem ações na luta contra a dependência química.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação das pessoas.

O Padre Léo fundou também a Comunidade Bethânia, que tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcólatras e pessoas soropositivas em HIV.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

O Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 220, inciso II, Parágrafo Único, X dispõe que:

*Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:*

*(...)*

*II - resoluções dos Vereadores;*

*(...)*

*X - instituição de Comendas e Medalhas.*

### **IV – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de RESOLUÇÃO nº. 1/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF7BEC2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 11h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 11/2024**

**Processo Nº: 03050032**

**Projeto de Resolução nº: 01/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.



---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 11/2024**

**Processo Nº: 03050032**

**Projeto de Resolução nº: 01/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D3B3A92

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 12190014.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº: 12190014.**

**PROJETO DE LEI Nº: 211/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura:

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES, o qual desempenha um trabalho na saúde em prol do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**86517647

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050032.**

**PARECER Nº: 11/2024 PROCESSO Nº: 03050032.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 01/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F9BEA24A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 12130036.**

**PARECER Nº: 08/2024 PROCESSO Nº: 12130036.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 209/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE**  
**ARAÚJO PEDROSA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO